



DECISÃO COREN-ES Nº. 175/2024

Aprova o Parecer de Conselheira nº 099/2024 que pugna pelo indeferimento da pretensão de desagravo e consequente arquivamento do PAD nº 645/2024.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista o inciso XI do artigo 18, bem como o inciso XII do art. 20 todos do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 001/2024, emitida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Enfermeiro Fabio Mancini Barcelos, Coren-ES 202005-ENF, por supostamente ter sofrido com condutas de intimidação e ameaças ao direito e atribuições, praticadas pelo Diretor do Pronto Atendimento Praia do Suá, durante o exercício profissional;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 099/2024 (fls. 19/20), após análise do PAD nº. 645/2024, designada pela Portaria nº. 487/2024 (fl. 15);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2024;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Conselheira nº 099/2024, que pugna pelo **INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO DE DESAGRAVO**, considerando que o processo não preenche os requisitos para dar prosseguimento à Sessão de Desagravo Público, conforme a Resolução Cofen nº 433/2012.

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dra. Priscila Novaes De Figueredo
COREN-ES 1285853-TE
Conselheira Relatora